**LEI MUNICIPAL nº.1185 de 05 de dezembro de 2018.**

**“Institui o Programa de Incentivos a Agricultura através do pagamento por hectare de produção de silagem aos agricultores do Município de Sul Brasil/SC e dá outras providências”.**

 **EDER IVAN MARMITT,** Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber a Câmara Municipal de Sul Brasil/SC, e se esta aprovar sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de incentivo à agricultura através do pagamento de subsídio por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas do Município de Sul Brasil com o objetivo de fortalecer as atividades rurais desenvolvidas para produção leiteira e criação de gado de corte, nos termos da presente lei.

**§ 1º** O programa de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de subsidio por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas, que ocorrerá diretamente ao produtor rural, alcançando o subsídio o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hectare.

 **§ 2º** O subsídio será concedido anualmente por proprietário rural, sendo que serão subsidiados no máximo até 16 (dezesseis) hectares por criador de gado de leite e até 16 (dezesseis) hectares por criador de gado de corte, salvo o disposto no art. 5º desta Lei, mediante a realização de medidas através do “google maps” e vistoria in loco por servidor público municipal lotado da Secretaria de Agricultura.

**§ 3º** O valor de que trata o *caput* deste artigo será depositado em conta bancária do requerente e/ou em caso de não possuir conta, cheque da Administração, emitido após apresentação de vistoria e medição pelo servidor constante do § 2º deste artigo.

**§ 4º** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor do município de Sul Brasil, toda pessoa física ou jurídica que revestir a condição de proprietário, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro e posseiro de terras agrícolas localizadas no território do município e que esteja em plena exploração da atividade produtiva e com bloco de notas de produtor rural em dia e com as devidas emissão e baixas.

**§ 5º** Poderá o agricultor beneficiado do programa adquirir silagem de terceiro, desde que a produção esteja no município de Sul Brasil e não seja superior aos critérios do parágrafo §2º deste artigo e art. 5º desta Lei, mediante requerimento do Anexo único, e comprovação de aquisição em Notas de Produtor.

**Art. 2º** Para obter o benefício de que trata a presente lei, o agricultor deverá:

I - apresentar requerimento conforme Anexo Único junto a Secretaria Municipal de Agricultura, protocolando-o em data anterior ao início do serviço;

II - comprovar sua situação de agricultor no município de Sul Brasil, através do bloco de Produtor Rural ou comprovante de propriedade do imóvel rural.

III - apresentar notas fiscais de venda de leite ou de gado para frigorifico em nome do requerente;

IV - apresentar negativa de débito junto ao Município de Sul Brasil;

V - apresentar notas de vendas de produtos agrícolas expedidas no exercício anterior e no corrente, até a data de requerimento, compatíveis com a sua produção ou Declaração de empresa demonstrando a iniciação na produção e venda de leite;

**§ 1º** Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Agricultura instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

**§ 2º** O pedido somente será deferido após a verificação, junto ao órgão municipal responsável, da existência de dotação orçamentária para atender ao benefício.

**Art. 3º** Para viabilização e consecução deste programa o Município efetuará o pagamento do subsídio por hectare de produção de silagem, sendo de responsabilidade do produtor rural a execução dos trabalhos no que se refere aos equipamentos, mão de obra própria ou contratada e demais serviços necessários.

**Parágrafo único**. Ficara ainda, a disposição do programa uma retroescavadeira ou carregadeira para executar os serviços de carregamento no período da silagem, onde será cobrado o valor da hora máquina estabelecido na Tabela de preços do Município.

**Art. 4º** O proprietário de área rural que for beneficiado com o subsidio na qualidade de produtor de leite não poderá ser beneficiado novamente na condição de criador de gado de corte ou vice-versa.

**Art. 5º** Os proprietários beneficiários do programa que possuírem filhos maiores solteiros ou casados residindo com os pais, ou dois irmãos que residem na mesma propriedade que possuírem área superior a 16 hectares, poderão uma única vez ser beneficiados por um acréscimo de até 05 (cinco) hectares, nos termos do art. 1º § 2º desta Lei.

**Art. 6º** O pagamento do subsidio ocorrerá após a apresentação de vistoria e medição pela Secretária Municipal de Agricultura ao Setor de Contabilidade, sendo que as despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta do orçamento municipal.

**Art. 7º** O beneficiário que possuir débitos junto ao Município poderá solicitar e autorizar a compensação do débito através do crédito a ser recebido. Caso ainda restar débitos este deverá quitar para obtenção da negativa e assim cumprir com os requisitos desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculada ao DOM Lei 1027/2015, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Sul Brasil.

Sul Brasil, aos 05 de dezembro de 2018.

**ÉDER IVAN MARMITT**

**Prefeito de Sul Brasil**

Publicada e registrada na data supra

**VALDECIR TOSETTO**

 **Diretor de Administração**

**ANEXO ÚNICO**

**Lei Municipal nº...... de .... dezembro de 2018.**

REQUERIMENTO

**Nome do requerente**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RG**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Telefone:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Endereço da propriedade rural**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Matricula do imóvel**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Área da Matricula:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Descrição do imóvel:**

**( ) Própria \_\_\_\_\_\_\_ hectares**

**( ) Arrendada \_\_\_\_\_\_\_ hectares**

**( ) Compra de Silagem \_\_\_\_\_\_\_ hectares**

**( ) Hectares de silagem a fazer**

**Área de plantio de milho:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Caso for imóvel arrendado ou compra de milho para silagem: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do arrendatário ou vendedor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Dados do contrato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Média de produção leiteira mensal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Produção leiteira por ano\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vendas de gado de corte do ano:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Conta Bancária em nome do requerente

Banco:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Agência:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Conta Corrente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sul Brasil /SC\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Ass. Requerente